



Agrupamento de Escolas de Castro Verde

Organização do ano

letivo
2017/2018

Índice

1 - INTRODUÇÃO.....	3
2 – Calendário Escolar	3
3 – CONSTITUIÇÃO DE TURMAS	4
3.1. Critérios específicos para a educação pré-escolar	4
3.2. Critérios específicos para o 1º ciclo do ensino básico	5
3.3. Critérios específicos para os 2º e 3º ciclo do ensino básico	6
3.4. Critérios específicos para o ensino secundário	6
3.5. Critérios comuns à constituição de turmas.....	7
4 - DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE	9
4.1. Princípios Gerais	9
4.2. Componente letiva	9
4.3. Componente não letiva	10
5 – CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS	11
5.1. Princípios Gerais de elaboração de horários das turmas.....	11
5.1.1. Horários dos grupos de pré-escolar.....	12
5.1.2. Horários das turmas de 1º Ciclo.....	13

5.1.3. Horários das turmas de 2º, 3º Ciclos e de Secundário

.....13

5.2. Princípios Gerais de elaboração de horários dos
docentes.....14

1- INTRODUÇÃO

O presente documento estabelece algumas orientações para o próximo ano letivo, relativamente aos “Critérios de constituição de turmas” e aos “Critérios de elaboração dos horários”.

Visa dar cumprimento à legislação em vigor e define procedimentos e práticas que levem à homogeneização de procedimentos no agrupamento.

As opções tomadas têm por base os normativos em vigor e os documentos estruturantes do agrupamento de escolas.

2- CALENDÁRIO ESCOLAR

Educação pré-escolar

Início das atividades letivas	Termo das atividades letivas
13 de setembro de 2017	22 de junho de 2018

Interrupções das atividades educativas para a educação pré-escolar

Interrupções das atividades educativas	
1.º	Entre 18 de dezembro de 2017 e 2 janeiro de 2018, inclusive
2.º	Entre 12 e 14 de fevereiro de 2018, inclusive

3.º	Entre 26 de março e 6 de abril de 2018, inclusive
-----	---

Ensinos básico e secundário

1.º Período	
Início	13 de setembro de 2017, inclusive
Termo	15 de dezembro de 2017
2.º Período	
Início	3 de janeiro de 2018
Termo	23 de março de 2018
3.º Período	
Início	9 de abril de 2018
Termo	6 de junho de 2018 – para os alunos dos 9.º, 11.º e 12.º anos 15 de junho de 2018 – para os alunos do, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos 22 de junho de 2018 – para os alunos dos do pré-escolar e 1.º Ciclo

Interrupções das atividades letivas para os ensinos básico e secundário

Interrupções	Datas
1.º	De 18 de dezembro de 2017 a janeiro de 2018
2.º	De 12 a 14 de fevereiro 2018
3.º	De 26 de março a 6 de abril de 2018

3- CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

1. Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do despacho normativo nº7-B/2015 de 7 de maio, alterado pelo despacho normativo nº1-B/2017 de 17 de abril.

2. Na constituição das turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, o diretor, após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.

3.1. Critérios específicos para a educação pré-escolar

1. Na Educação Pré-Escolar os grupos são constituídos por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
2. As turmas da Educação Pré-Escolar que integrem crianças com necessidades educativas especiais de caráter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 crianças, não podendo incluir mais de duas crianças nestas condições.
3. As reduções de turmas previstas no número anterior ficam dependentes do acompanhamento e da permanência destes alunos na turma, em pelo menos 60% do tempo curricular.
4. Deve proceder-se à distribuição dos alunos pelas turmas de acordo com as prioridades estabelecidas no artº 9º do Despacho Despacho 1- B/2017 de 17 de abril.

3.2. Critérios específicos para o 1º ciclo do ensino básico

1. As turmas do 1º Ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos.
2. As turmas do 1º Ciclo do ensino básico, nas escolas de lugar único que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.
3. As turmas do 1º Ciclo do ensino básico nas escolas com mais de um lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.
4. As turmas com alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 crianças, não podendo incluir mais de duas crianças nestas condições.

5. As reduções de turmas previstas no número anterior ficam dependentes do acompanhamento e da permanência destes alunos na turma, em pelo menos 60% do tempo curricular.
6. Na constituição de turmas de 1º ano deve-se ter em conta as recomendações oriundas do Pré-escolar.
7. Deve proceder-se à distribuição dos alunos pelas turmas de acordo com as prioridades estabelecidas no artº 10º do Despacho 1- B/2017 de 17 de abril.
8. Os alunos retidos no 1º ciclo devem, preferencialmente, ser integrados em turmas do seu ano escolar.

3.3. Critérios específicos para os 2º e 3º ciclo do ensino básico

1. As turmas do 2º e 3º ciclos são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.
2. As turmas com alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 crianças, não podendo incluir mais de duas crianças nestas condições.
3. As reduções de turmas previstas no número anterior ficam dependentes do acompanhamento e da permanência destes alunos na turma, em pelo menos 60% do tempo curricular.
4. Os alunos com NEE devem ser distribuídos pelas diferentes turmas considerando a tipificação das suas dificuldades, constantes no respetivo PEI e ouvido o professor da Educação Especial que os acompanhou.

5. Nos 6º, 8º e 9º anos dar-se-á continuidade, se possível, ao grupo-turma do ano anterior, respeitando contudo, as orientações dos Conselhos de Turma devidamente fundamentadas, em ata de reunião.
6. Os alunos retidos num determinado ano de escolaridade, devem ser distribuídos equitativamente pelas turmas existentes, sob proposta do conselho de turma.
7. Não poderão ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção, com exceção de projetos devidamente fundamentados pelo órgão de gestão, ouvido o conselho pedagógico e dos casos previstos na legislação.

3.4. Critérios específicos para o ensino secundário

1. Nos cursos científico-humanísticos o número mínimo para abertura de uma turma é de 26 alunos, o máximo de alunos por turma é de 30 alunos. Para abrir uma disciplina de opção o número mínimo é de 20 alunos e o máximo é de 30 alunos por turma.
2. Na constituição das turmas de ensino secundário deve ter-se em conta a inclusão de alunos provenientes da mesma turma no ciclo anterior, sempre que isso seja possível, e considerando as informações fornecidas pelos diretores de turma que acompanharam os alunos no ciclo precedente.
3. Considerando o regime de frequência por disciplinas que se aplica aos cursos do ensino secundário regular, bem como o respetivo regime de avaliação, um aluno pode integrar mais do que uma turma de anos de escolaridade diferentes, desde que os respetivos horários sejam compatíveis no momento em que é solicitada essa pretensão ao Diretor do Agrupamento.
4. Nos cursos profissionais, as turmas são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 30 alunos.
5. As turmas dos anos sequenciais dos cursos profissionais podem funcionar com um número de alunos inferior ao estipulado no ponto anterior, salvo nas situações em que é possível agregar componentes de formação comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo os grupos ultrapassar nem o número máximo nem o número mínimo de alunos previsto no ponto 4.

6. As turmas de ensino secundário que integrem alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.
7. As reduções de turmas previstas no número anterior ficam dependentes do acompanhamento e da permanência destes alunos na turma, em pelo menos 60% do tempo curricular.

3.5. Critérios comuns à constituição de turma

1. No ensino básico deverá atender-se à manutenção do grupo/turma, salvo indicação devidamente fundamentada pelo conselho de docentes no 1º ciclo ou pelo conselho de turma no 2º e 3º ciclo e no caso dos alunos que se encontram matriculados no ensino artístico (articulado).
2. Na constituição das turmas, deve ter-se em conta a inclusão equilibrada de alunos relativamente à idade, ao sexo e às NEE.
3. Preferencialmente, deve haver uma distribuição equitativa de alunos da mesma etnia pelas turmas.
4. Na constituição de turmas devem respeitar-se, sempre que possível, as opções manifestadas pelo encarregado de educação/aluno no ato da matrícula ou da sua renovação.
5. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido nos números anteriores, carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor do Agrupamento.
6. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido nos números anteriores carece de autorização da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor do Agrupamento.

7. Sempre que houver a necessidade de dividir um grupo/turma, salvo recomendações devidamente justificadas, deverá proceder-se da seguinte forma: a distribuição dos alunos será feita de forma aleatória*, salvaguardando-se a distribuição equilibrada dos alunos com NEE e os alunos repetentes nas mesmas;

****Entende-se por “forma aleatória”, a atribuição de uma sequência (A;B;C; consoante o número de grupos/turma a formar) à lista nominal dos alunos das turmas base. Posteriormente serão agrupados de acordo com a letra atribuída.***

8. Os casos omissos serão resolvidos posteriormente pelo Conselho Pedagógico.

4- DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

4.1. Princípios gerais

1. O Despacho Normativo n.º 4-A/2016 de 16 junho, estabelece as normas relativas à distribuição de serviço docente.

A elaboração de todos os horários obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica.

2. Para a elaboração de horários conjugar-se-ão os interesses globais do corpo discente e do agrupamento, no respeito inequívoco dos normativos legais vigentes e do Regulamento Interno.

3. A responsabilidade última da elaboração dos horários é da competência do Diretor.

4.

5. O número de horas a incluir na componente não letiva de estabelecimento no pré-escolar e no 1.º ciclo será de 2 x 60 minutos e nos 2.º e 3.º CEB e ensino secundário será de 3 segmentos/semana.
6. O serviço distribuído ao docente deve estender-se ao longo de 5 dias / semana, salvo casos devidamente justificados (a indicar pelo Diretor à equipa de horários).
7. A distribuição de serviço concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente da educação pré-escolar, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e da educação especial, no início do ano letivo ou no início da sua atividade, sempre que esta não coincida com o início do ano letivo.
8. No caso dos Grupos de monodocência (100 e 110) deve atender-se preferencialmente à graduação profissional para a atribuição do grupo/turma.

4.2. Componente letiva

A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente encontra-se fixada no artigo 77.º do ECD, considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal

docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial.

Ciclo/nível de ensino	Componente Letiva	Componente Não Letiva		Total
		Trabalho de escola	Individual	
Pré-escolar/1.º Ciclo	25 horas	2 horas	8 horas	35 horas
2.º, 3.º ciclos e secundário	22 horas	3 tempos	10 horas	35 horas

1. A distribuição do serviço docente é feita pelo diretor, tendo por base as orientações legais em vigor. Dentro do possível, devem ser tidas em conta as propostas definidas nos vários departamentos.
2. A distribuição da componente letiva deve primar por ser equitativa entre os docentes a lecionar no Agrupamento, tendo como princípio orientador a defesa da qualidade de ensino e os legítimos interesses dos alunos, adequando os recursos existentes no agrupamento.
3. Sempre que possível, devem, ainda, ser tidos em conta os seguintes aspetos:
 - i) preservar ao máximo a continuidade da relação entre professores e alunos na transição de ano (inclusive o cargo de diretor de turma);
 - ii) a lecionação de cada disciplina (ou de cada nível) deve ser assegurada por uma equipa de, pelo menos, dois professores;
 - iii) a distribuição de serviço de cada docente deverá ser tendencialmente homogénea, isto é, cada docente não deverá ter, mais de quatro níveis;
 - iv) no 2º ciclo, as disciplinas da mesma área curricular devem, preferencialmente, ser atribuídas ao mesmo docente.

4.3. Componente não letiva

A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82.º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho no estabelecimento de educação ou ensino.

1. Na educação pré-escolar a componente não letiva de estabelecimento tem as seguintes vertentes, inerentes ao nível de ensino:
 - reunião de departamento curricular;
 - articulação entre ciclos;
 - atendimento dos pais/encarregados de educação;
 - trabalho colaborativo;

- supervisão pedagógica e acompanhamento das AAF — Atividades de Animação e Apoio à Família).

2. No 1º ciclo do ensino básico, a componente de nível de estabelecimento tem as seguintes vertentes, inerentes ao ciclo de ensino:

- reunião de departamento curricular;
- atendimento dos pais/encarregados de educação;
- articulação entre ciclos;
- trabalho colaborativo;
- supervisão pedagógica;
- acompanhamento e vigilância dos alunos durante os intervalos entre atividades letivas.

3. Nos 2º e 3º ciclos e no ensino secundário, a componente a nível de estabelecimento destina-se a:

- acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
- reuniões de natureza pedagógica;
- trabalho colaborativo;
- supervisão pedagógica;
- desenvolvimento de atividades, designadamente e entre outras, as previstas nos nº3 e nº4 do artº 82º do ECD).

4. Na atribuição das atividades da componente não letiva, aos docentes, são tidas em conta as competências próprias da sua área de especialização/formação, a sua experiência profissional e as evidências em outros anos letivos.

5. Sempre que um docente tenha, no mesmo dia e turno, serviço letivo distribuído em diferentes estabelecimentos do mesmo agrupamento, o tempo de deslocação entre eles é considerado componente não letiva de estabelecimento.

5- CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS

5.1. Princípios gerais de elaboração de horários das turmas

1. O esquema de funcionamento dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Castro Verde, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos / horas curriculares de cada ano ou curso e capacidade dos respetivos espaços, obedecerá ao regime normal.

2. O período de funcionamento das atividades letivas no Agrupamento de Escolas de Castro Verde será:

Nível de ensino	Estabelecimento	Horário de funcionamento das atividades letivas
Pré-escolar	JI de Castro Verde Centro Escolar n.º 2	
	Outros estabelecimentos	
1º CEB	EB1 de Castro Verde Centro Escolar n.º 2	
	Outros estabelecimentos	
2º e 3º CEB Ensino secundário	EB2,3 Dr. António Francisco Colaço Escola Secundária de Castro Verde	

3. A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de blocos/tempos letivos devidamente definidos quanto ao seu início e conclusão.
4. O período mínimo destinado ao almoço será de 1h e o período máximo será de 2h.
5. Ao longo do ano, podem existir ajustes do horário das turmas às necessidades escolares que ocorram.

5.1.1. Horários dos grupos de pré-escolar

- No pré-escolar e no 1º CEB, as aulas serão organizadas em tempos de 60 minutos.
- No pré-escolar, nenhuma turma poderá ter mais de 3h30 letivas consecutivas.
- Nos horários do Pré-escolar deverão constar as Atividades Curriculares e as Atividades de Animação.

5.1.2. Horários das turmas de 1º ciclo

- No 1º CEB, as aulas serão organizadas em tempos de 60 minutos.
- No 1º CEB nenhuma turma poderá ter mais de 3h30 letivas consecutivas.

3. No 1º Ciclo deverão constar nos horários as Atividades de Enriquecimento Curricular, as quais deverão decorrer no fim dos tempos letivos e deverão flexibilizar, a título excecional, no máximo uma vez.
4. No caso das disciplinas com duas/três aulas por semana deve ser evitado que, na mesma turma, estas tenham lugar em dias consecutivos.

5.1.3. Horários das turmas de 2º, 3º ciclos e Ensino Secundário

1. No 2º e 3º CEB e no Ensino Secundário as aulas serão organizadas em blocos de 90 minutos ou segmentos de 45 minutos.
2. No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados, vulgo “furos”. No 2º e 3º CEB e Ensino Secundário, deve ser acautelada a marcação das aulas que não são frequentadas pela totalidade dos alunos da turma, as quais terão de figurar no início ou final dos turnos, caso os alunos que não as frequentem não tenham ocupação.
3. Deve ser evitada a existência de segmentos isolados de 45 minutos.
4. A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos. No entanto, procurar-se-á concentrar as aulas de cada turma do 2º e 3º CEB numa mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica.
5. Os horários devem possibilitar, tanto quanto possível, o acesso de todas as turmas às salas específicas.
6. No 2º e 3º CEB e ensino secundário, deve ser evitada a existência de turmas com 6 segmentos de 45 minutos ou 3 blocos de 90 minutos consecutivos.
7. Nos 2º e 3º CEB, o número de blocos/segmentos não deve ser superior a 4 blocos/8 tempos, respetivamente, em cada dia de aulas, podendo ser de 4,5/9, excecionalmente, em dois dias da semana. No ensino secundário regular/profissional o número de blocos/segmentos não deve ser superior a 4,5 blocos/9 tempos.
8. Nas turmas do Regime Articulado deverão libertar-se o maior número possível de tardes para as atividades do ensino artístico.
9. No 2º e 3º CEB e ensino secundário, as aulas práticas de Educação Física que ocorrem no período da tarde só poderão iniciar-se após 60 minutos do período de almoço.
10. As aulas de Língua Estrangeira I e II não podem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos.
11. Nas disciplinas com componente prática/experimental, onde se verifica desdobramento, os turnos devem existir no mesmo período e dia.
12. Nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-químicas do 3º ciclo do ensino básico é permitido o desdobramento desde que:

- o nº de alunos seja igual ou superior a 20;
- ocorra na mesma semana num segmento de 45 minutos.

13. Nos cursos científico-humanístico é permitido o desdobramento no tempo de 135 minutos, quando o nº de alunos for superior a 20 alunos, nas seguintes disciplinas bienais:

- Biologia e Geologia;
- Física e Química A;
- Língua Estrangeira (da componente de formação de LH)

14. Nos cursos científico-humanístico é permitido o desdobramento no tempo de 90 minutos, quando o nº de alunos for superior a 20 alunos, nas seguintes disciplinas anuais:

- Biologia;
- Geologia;
- Física;
- Química.

15. Nas disciplinas de carácter laboratorial da componente de formação científica dos cursos profissionais, até um tempo letivo, sempre que o número de alunos for superior a 20;

16. Nas disciplinas de carácter laboratorial, oficial ou informático da componente de formação técnica dos cursos profissionais, na totalidade da carga horária semanal, quando o nº de alunos for superior a 15.

17. Serão organizadas oficinas de trabalho, com vista a possibilitar o desenvolvimento da oralidade e da produção escrita, num tempo semanal de português e de língua estrangeira, de acordo com o ponto 6 do artº 13 do despacho normativo nº 4-A/2016 de 16 de junho.

18. As aulas de apoio educativo serão atribuídas no início ou final de cada um dos períodos (manhã ou tarde), não devendo concentrar-se num mesmo período.

5.1. Princípios gerais de elaboração de horários dos docentes

1. O horário do docente não deve incluir mais de 3 blocos ou 6 segmentos letivos consecutivos, nem deve incluir mais de 8 segmentos letivos diários.
2. O número de horas a atribuir à “componente não letiva de estabelecimento” no pré-escolar e no 1º ciclo será de 2 x 60 minutos e nos 2º e 3º CEB e ensino secundário será de 3 segmentos/semana. A estas horas acrescem as que cada docente tem de redução na componente letiva ao abrigo do artigo 79º do ECD.
3. O docente obriga-se a comunicar à direcção qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário.



4. O serviço distribuído ao docente deve estender-se ao longo de 5 dias / semana, salvo casos devidamente justificados (a indicar pelo Diretor à equipa de horários).
5. Podem existir ajustes do horário dos docentes às necessidades escolares que ocorram ao longo do ano letivo.
6. Após a distribuição de serviço, os minutos remanescentes da componente letiva devem constar nos horários dos docentes e serem utilizados em atividades letivas.
7. Deve ser tido em consideração a distribuição da componente letiva pelo menor número de estabelecimentos escolares.